Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

ARE no ARE no RE nos EDcl nos EDcl no AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 728.022 - SP (2015/0142666-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ
ADVOGADOS	:	LUCIANO FERREIRA LEITE - SP011655
		DANIELA MESQUITA BARROS SILVESTRE - SP176778
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	EDUARDO ANTONIO DOIMO
INTERES.	:	SANDRA REGINA MUNIZ PEREIRA
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ, contra acórdão prolatado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça.

A então Ministra Presidente negou seguimento ao recurso (fls. 1688/1689).

Interposto agravo em recurso extraordinário, não foi conhecido (fls. 1727/1732).

A Coordenadoria de Recursos Extraordinários certificou que o trânsito em julgado ocorreu em 10/9/2018 (fl. 1748).

Em momento posterior ao efetivo trânsito em julgado, a peticionária interpôs o presente agravo, protocolado eletronicamente em 8/1/2019 (fls. 1742/1746).

Não há mais nada a prover na espécie.

Consoante demonstrado, o trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário já foi, há muito, certificado nestes autos, sendo manifestamente incabível o presente recurso.

A prestação jurisdicional, na espécie, foi exaurida, no que competia ao Superior Tribunal de Justiça e à Vice-Presidência desta Corte.

Feitas essas considerações, **fica determinado o arquivamento imediato de quaisquer outras manifestações, dispensando o envio de expediente avulso à Vice-Presidência**. **Baixem-se os autos caso ainda estejam no âmbito do STJ.**

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 28 de março de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente